



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 080/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 080/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº. 079, de 16 de junho de 2020, que Define medidas para a realização de barreiras sanitárias e limitação de acesso à cidade, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Capela Alto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. - O §1º, do art. 1º, do Decreto nº. 079, de 16 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Poderão transitar, também, de fora para dentro do Município, os veículos oficiais, bem como os veículos de grande porte de transportadoras em geral, com remessas de mercadorias para estabelecimentos empresariais, comerciais e de serviços, de todo e qualquer gênero, no Município;

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, aos 16 de junho de 2020.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal